



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº 069/2021

Mensagem nº 057/2021

APROVADO
DATA 28.04.2021 DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), em favor do Fundo Municipal de Saúde". Em regime de urgência urgentíssima".

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Wania Santos da Silva Cardoso**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Evandro Carlos Cardoso Barreto**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva abrir Crédito Adicional Suplementar na importância supracitada em favor do Fundo Municipal de Saúde.

II - Conclusão do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode se extrair do *caput* do dispositivo mencionado que, a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

No caso em comento, o Crédito Suplementar será advindo das anulações parciais e totais dos programas de trabalho delineados no art. 2º do Projeto de Lei.

O art.1º do Projeto indica fonte 02 no valor de R\$180.000,00 (Recursos Convênio Estado); fonte 3 R\$50.000,00 (Recurso SUS) e fonte 5 R\$320.000,00 (Recursos Royalties União), tendo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

como Programa de Trabalho 04.01.000.10.122.012.1.057 – Enfrentamento da Emergência Covid-19.

Assim sendo, este Relator pugnar pela **tramitação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

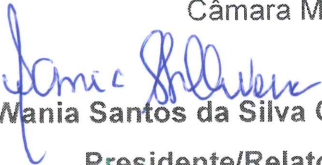
III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 29 de abril 2021.


Wania Santos da Silva Cardoso

Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-Presidente


Evandro Carlos Cardoso Barreto

Membro